



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 127 - FRANCISCO ROBERTO
ALVES COSTA(SALITRE/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: FRANCISCO ROBERTO ALVES COSTA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor FRANCISCO ROBERTO ALVES COSTA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de SALITRE/CE/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 10 de junho de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que “remete os seguintes documentos: **IPVA**; para atualização de cadastro para o 2º ciclo (2ª Chamada), veículo de placa: MYW1075, município de SALITRE/CE”.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor FRANCISCO ROBERTO ALVES COSTA foi recebida, no dia 1º de junho de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 1º e 02 de junho de 2020, conforme Nota Informativa Nr 028-Cred/40º BI, de 29 de junho de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Sr. FRANCISCO ROBERTO ALVES COSTA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa NQU7702 no período de 01 a 02 de junho de 2020, estando a o IPVA vencido à época.

6) Como o IPVA vencidos encontravam-se vencidos, o Senhor FRANCISCO ROBERTO ALVES COSTA acabou estando em desacordo, com as exigências para realizar credenciamento sendo esta **inabilitada.**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 10 de junho de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso** a cópia do comprovante de IPVA com as taxas pagas, portanto, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, a são válidos os documentos porém, a data de quitação dos comprovantes encontram-se do dia 08 de junho de 2020, ou seja, depois da documentação ser entregue.

8) Assim sendo, o Senhor FRANCISCO ROBERTO ALVES COSTA, apresentou as suas razões de defesa no dia 10 de junho de 2020, e anexado a cópia do comprovantes de IPVA com as taxas pagas datada de 08/06/2020, depois da entrega da documentação. Neste sentido, esta **Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão, e o INABILITA, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de SALITRE/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 1º de junho de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor FRANCISCO ROBERTO ALVES COSTA para concorrer ao Município de SALITRE/CE, e **ratifica a situação de inabilitado para participar do sorteio da 2ª chamada ao credenciamento, no entanto, permanece credenciado para participar da auditoria do 3º ciclo, e caso esteja apto poderá participar do sorteio do 3º ciclo.**

Cratéis-CE, 12 de junho de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento